PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00575
INTERESSADA	Escola Germinare / São Paulo
ASSUNTO	Solicita Autorização para Implantação de Classes Descentralizadas do Curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Veterinária
RELATORA	Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
PARECER CEE	Nº 194/2023 CEB Aprovado em 29/03/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício s/nº, protocolizado em 05/12/2022, a Escola Germinare, CNPJ 10.619.284/0001-52, encaminhou solicitação de Autorização de Funcionamento do Curso de Ensino Médio, com Habilitação Profissional de Técnico em Veterinária, com a implantação de classes descentralizadas nas cidades de Amparo e Lins, jurisdicionadas, respectivamente à DER Mogi Mirim e à DER Lins, no Estado de São Paulo.

A Escola Germinare está localizada na cidade de São Paulo - SP, à Rua Irineu José Bordon, 335, Parque Anhanguera, CEP 05120-060. É uma entidade sem fins lucrativos mantida pelo Instituto J&F, CNPJ: 10.619.284/0001-52, situado na Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, São Paulo, SP, CEP: 05120-060. (fls12). Iniciou suas atividades em setembro de 2009 e possui mais de 800 alunos entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio Técnico Profissional.

A Mantenedora da Escola Germinare é o Instituto J&F, CNPJ10.619.284/0001-52, braço social da J&F Investimentos, grupo que tem em seu portfólio empresas como a JBS, produtora de proteína animal e couros, a Eldorado Brasil, o Banco Original, o PicPay, entre outros.

O Grupo J&F mantém projetos em parceria com Escolas do município de São Paulo, tais como o Projeto "Comunidade Germinare", para dar suporte pedagógico e financeiro a escolas públicas e o Projeto "Escola da Família", que é desenvolvido dentro da Escola Germinare.

A Instituição está sob jurisdição da Diretoria de Ensino da Região Norte 1 e foi autorizada a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29/01/2010, publicada no DOE de 30/01/2010.

Cursos autorizados:

- Ensino Fundamental – Anos finais (6º ao 9º ano), Portaria DRE de 29/01/2010, publicada no DOE de 30/01/2010. (fls.88)
- Ensino Médio integrado com Técnico em Administração – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios (1ª a 3ª série), Portaria DRE de 13/02/2015, publicado no DOE de 14/02/2015. (fls. 89)
- Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Aplicativos Orientados a Negócios, Eixo Tecnológico em Gestão de Negócios (1ª a 3 série), Portaria DRE de 15/02/2022, publicada no DOE de 16/02/2022.

A Escola é 100% gratuita, com acesso a alimentação, uniforme. notebook individual. Os alunos têm aulas práticas, estágios e cargos com carteira assinada durante os anos de estudo na Escola.

DADOS GERAIS

Por meio do Ofício datado em 05/12/2022, a Diretora Pedagógica professora Maria Odete Perrone Lopes, da Escola Germinare, CNPJ 10.619.284/0001-52, encaminhou solicitação de Autorização de Funcionamento do Curso de Ensino Médio, com Habilitação Profissional de Técnico em Veterinária, com a implantação de classes descentralizadas nas unidades frigoríficas, JBS, nas cidades de Amparo e Lins, no Estado de São Paulo, no ano letivo de 2023.

O expediente vem remetido a este Conselho em função da Deliberação CEE 06/1999, que fixa normas para a autorização de classes descentralizadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

CEESPPIC202300194

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:43.
Documento Nº: 69288281-2523 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69288281-2523

SIGA

Trata-se de classes em áreas de jurisdição diferente daquela em que se localiza o estabelecimento de ensino vinculador e a autorização depende de prévia aprovação do Projeto Educacional por este Colegiado.

A legislação citada define que a autorização para instalação de cursos em classes descentralizadas somente se justifica mediante um projeto educacional, destinado ao atendimento de uma clientela específica, por prazo determinado e com justificativa social.

No presente caso, a Instituição apresenta a seguinte documentação:

- Ofício de solicitação (fls.4)
- Projeto Educacional com os itens:
- Justificativas (fls. 7 a 12)
- Curso pretendido (fls. 12)
- Comprovação da capacidade financeira (fls. 12)
- Comprovação de capacidade física (fls. 13)
- Comprovação de capacidade administrativa, técnica e pedagógica (fls.15)
- Ofício s/nº de demonstração de receita (fls. 18 e 19)
- Ofício GAB/PREF 0932/2022 do Prefeito Municipal de Lins (fls. 20)
- Ofício 098-2022/GAB do Prefeito Municipal de Amparo (fls. 21 e 22)

Analisados os documentos, foi enviado à Instituição Ofício de Diligência AT 03/2023, solicitando complementação dos registros, segundo a Deliberação CEE 06/1999, esclarecimentos a respeito dos endereços de instalação das classes descentralizadas e esclarecimentos sobre a denominação correta do curso autorizado pela Portaria DRE de15/02/2022.

Em atendimento ao Ofício, a Instituição encaminhou a seguinte documentação:

- Ofício 01/2023 de resposta à diligência, com esclarecimentos (fls. 31 e 32)
- Alvará de Funcionamento do Exercício de 2022 da JB S/A emitido pela Prefeitura Municipal de Lins, válido até 04/02/2023 (fls. 33 e 34)
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da JBS S/A, filial no município deLins, emitido em 07/12/2022 (fls. 35)
- Matrícula do Imóvel no município de Lins (fls. 36 a 59)
- Alvará de Licença e Funcionamento – Provisório, válido até 31/12/2022 da Seara Alimentos Ltda, emitido pela Prefeitura Municipal de Amparo – SP (fls. 60)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da Seara Alimentos Ltda em Amparo (fls. 61 e 62)
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da Seara Alimentos Ltda, filial no município de Amparo, emitido em 30/11/2022 (fls. 63)
- Laudo de Segurança e Estabilidade da edificação da Empresa Seara Alimentos Ltda no municípiode Amparo, datado de 14/04/2022 (fls. 64) e Laudo com imagens datado de 19/04/2022 (fls. 65 a 68)
- Matrícula do Imóvel no Município de Amparo (fls. 69 a 80)
- Projeto Arquitetônico da Seara Alimentos Ltda nomunicípio de Amparo datado de abril/ 2022 (fls.81 a 87).
- Endereços onde pretende instalar as classes descentralizadas (fls 31 e 320)
- No município de Lins: Via de Acesso Lins/ Getuliana, s/ nº, Parque Industrial, Lins/ SP.
- No Município de Amparo: Rodovia João Beira, km 48,2 s/ nº, Silvestre – Amparo/SP.

PROJETO EDUCACIONAL DE CLASSES DESCENTRALIZADAS
DA JUSTIFICATIVA DA MANTENEDORA (fls. 07 a 10)

"... O grupo J&F, com seu braço na Escola Germinare, vislumbra um novo desafio:oferecer o curso de Técnico em Veterinária em algumas das cidades onde o grupopossui plantas de criação e abate, podendo levar para mais jovens toda a estruturae o conhecimento adquirido nestes 12 anos.

A J&F (...) vê a necessidade de formar técnicos em veterinária nas cidades onde os estudantes estão localizados. Para isso, a ideia é o modelo de classes descentralizadas para que possamos garantir a excelência da educação semelhante à da escola vinculadora, a Germinare.

(...) Em 2022, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNTC, apenas 29 instituições oferecem o curso.

(...) Nessa perspectiva, a Escola Germinare, com sua excelência e experiência, compromete-se em contribuir com odesenvolvimento social econômico das cidades escolhidas em São Paulo e no Brasil, favorecendo o fortalecimento industrial do país e a conquista da autonomiae da empregabilidade de profissionais de sucesso."

Da JUSTIFICATIVA SOCIAL (fls. 10 a 12)

"- Oferta de educação objetivando o desenvolvimento local e regional por intermédio da oferta de um ensino profissionalizante de qualidade;

CEESPPIC202300194

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:43.
Documento Nº: 69288281-2523 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69288281-2523

(...) A caracterização efetiva de um novo modelo de organização curricular que privilegia as atuais exigências do mundo do trabalho, no sentido de oferecer à sociedade uma formação profissional compatível.

(...) As características do cursosolicitado fazem com que os profissionais formados possam trabalhar em vários segmentos do mercado, contribuindo para o desenvolvimento da economia local, garantindo aos egressos do Curso Técnico em Veterinária maior empregabilidade, bem como maior mobilidade no interior de uma mesma organização na qual se integram unidades de natureza e /ou de portes distintos.

- Preparar jovens talentos potenciais para os desafios reais da vida pessoal e profissional por meio de uma educação diferenciada que conecta o mundoacadêmico ao profissional.

- Confiar grandes responsabilidades, como a autonomia e o protagonismo para os jovens estudantes.

O Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico é fruto do levantamento da demanda mercadológica nas regiões de Amparo e Lins."

DO CURSO PRETENDIDO – fls. 12

O Curso que a Escola Germinare pretende instalar nas Classes Descentralizadas é Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Veterinária, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial.

DOS CURSOS EM FUNCIONAMENTO – fls. 12 e 13

- Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano). Portaria DRE de 29/02/2020 (fls.88)
- Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração – Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios. (1ª a 3ª série). Portaria DRE de 13/02/2015. (fls.89)
- Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Aplicativos Orientados a Negócios – Eixo Tecnológico em Gestão de Negócios. (1ª a 3ª série). Portaria DRE de 15/02/2022.

A requerente informa que todos os cursos na unidade da cidade de São Paulo são presenciais (fls. 13).

DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FÍSICA, TECNOLÓGICA (fls.13 e 14)

A sala de aula comportará no máximo 25 alunos e será equipada com lousas eletrônicas, projetor, microfones e câmeras para transmissão de aulas on-line. O laboratório de ciências, biologia, física e química será equipado com bancadas, capelo e todo o material laboratorial e pedagógico para o desenvolvimento da educação científica no plano teórico e experimental.

Segundo a Interessada, todos os estudantes recebem um notebook Intel Core I5, 10ª geração, com 8 GB de RAM e 256 GB de armazenamento em SSD, com acesso ao pacote de produtividade Office com todos os softwares. A Escola Vinculadora possui 5 estúdios equipados com câmeras profissionais, microfones, interfaces de áudio, projetores e computadores de alto desempenho para gravação de aulas, palestras etc.

BIBLIOTECA (fls. 14)

A Biblioteca física da unidade de São Paulo conta com 4.360 títulos cadastrados e 11.680 exemplares, com plataformas de consulta digital para os alunos. Possui um acervo de livros físicos e digitais, além de diversas publicações e será equipada com recursos tecnológicos avançados que permitam aos estudantes a pesquisa e a realização de trabalhos.

DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA – fls. 15 a 16

A Escola apresenta o quadro da equipe técnica e administrativa, bem como o quadro da equipe pedagógica, com especificação da função e formação de cada profissional.

DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA (fls. 18 e 19)

O Procurador Wesley Antônio Mendonça enviou um breve histórico do Instituto J&F e a demonstração das receitas no período de 01/2022 a 10/2022 (fls. 19), por meio do Ofício s/nº (fls. 18 e 19) endereçado ao Presidente deste Conselho, sobre o qual destacamos o que segue:

"O Instituto J&F já investiu mais de R$ 230 milhões, desde a sua fundação, e promove desta forma, em caráter filantrópico e beneficente, atividades no setor educacional para jovens talentos, que de outra forma não teriam a oportunidade de desenvolverem seus potenciais, pois o propósito de capacitação desta Escola de Negócios é único no sentido de não subestimá-los, considerando que os alunos têm acesso a um conhecimento e experiência diferenciados e são- apresentados desde cedo para o mercado de trabalho, permitindo assim que a sua formação seja competitiva em relação aos demais jovens.

(...)

O Patrimônio Social, representado por recursos financeiros e bens imobilizados, foi majoritariamente doado pela sua mantenedora JBS S.A, dentre outras empresas privadas e pessoas físicas.

CEESPPIC202300194

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:43.
Documento Nº: 69288281-2523 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69288281-2523

Todos os recursos recebidos foram aplicados nas finalidades operacionais do Instituto J&F, em conformidade com o Estatuto Social, através de capitalizações em investimentos patrimoniais e pagamentos de despesas, conforme verifica-se na demonstração do resultado.

O Instituto é isento do recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição social, com base na isenção tributária prevista na Lei nº 9.532/97."

Manifestação de Interesse das Prefeituras Municipais de Lins e Amparo – fls. 20 a 22

Através de Ofícios endereçados ao Presidente deste Conselho, o Prefeito Municipal de Lins e o Prefeito Municipal de Amparo afirmaram interesse na implantação do Curso Técnico em Veterinária pela Escola Germinare em suas respectivas cidades, devido especialmente à relevância do segmento agropecuário nessas regiões e à necessidade de técnicos com formação específica.

FUNDAMENTAÇÃO

A Deliberação CEE 06/99, que fixa normas para autorização e instalação de classes descentralizadas no sistema de ensino do Estado de São Paulo, dispõe o que segue:

"Artigo 1º- *Os estabelecimentos de ensino e os mantenedores de rede de ensino, vinculados ao sistema estadual poderão obter a autorização e o funcionamento de cursos que por razões especiais serão ministrados fora da sede do estabelecimento de ensino, por meio de classes descentralizadas, sob a forma de extensão, nos termos desta Deliberação.*

Artigo 2º- *A autorização para a instalação e funcionamento de classes descentralizadas será concedida por prazo determinado para desenvolver projeto educacional com justificativa social e atendimento a uma demanda específica ou transitória, visando à oferta de educação básica, ensino fundamental ou médio, regular ou supletivo, ou de educação profissional em nível técnico.*

§ 1º- *Quando se tratar de classes localizadas na mesma área de jurisdição do estabelecimento de ensino vinculador, caberá ao órgão próprio de supervisão do sistema de ensino a aprovação do projeto educacional e a autorização de instalação e funcionamento de classes descentralizadas.*

§ 2º- *Quando se tratar de classes descentralizadas a serem instaladas em área de jurisdição diferente do estabelecimento de ensino vinculador, a autorização de instalação e funcionamento dependerá de prévia aprovação do projeto educacional pelo Conselho Estadual de Educação.*

Artigo 3º- *Para a autorização de classes descentralizadas prevista no artigo anterior, o estabelecimento de ensino deverá apresentar, além do projeto educacional explicitando os cursos que pretende instalar a comprovação de sua capacidade financeira, física, técnico administrativa e pedagógica para a instalação e o funcionamento de classes descentralizadas.*

§ 1º- O Projeto Educacional e autorização de instalação e funcionamento terão validade por um período máximo de quatro anos, a partir de sua implantação, os quais poderão ser prorrogados ou renovados mediante novo pedido e análise de relatório a ser encaminhado pelo estabelecimento de ensino, através do órgão próprio de supervisão, com comprovação dos padrões de qualidade de ensino mantidos em cada uma das classes descentralizadas.

§ 2º - O Projeto Educacional perderá sua validade se não for implantado no prazo de dois anos, contados da data de sua aprovação

§ 3º- Em qualquer caso, caberá aos órgãos próprios do sistema de ensino, autorizar a instalação, fiscalizar e supervisionar o funcionamento das classes descentralizadas.

§ 4º- A existência de classes descentralizadas irregulares importará em responsabilidade da mantenedora e da direção do estabelecimento de ensino, que poderá ter cassada a aprovação do seu projeto educacional de classes descentralizadas, ficando sujeitas à aplicação das medidas previstas na Indicação CEE n.º 01/99 e Deliberação CEE n.º 01/99, pelo órgão responsável da Administração da SEE.

Artigo 5º- *Para a autorização de instalação de classes descentralizadas, o órgão competente deverá observar:*

I - a documentação referente à aprovação do projeto educacional conforme o disposto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

II - o regimento escolar;

III- o plano de curso contemplando a proposta curricular, carga horária, dias letivos e estágio, quando for o caso;

IV- o pessoal docente e administrativo, bem como o supervisor de estágio, quando necessário;

V- o material pedagógico e os equipamentos adequados ao curso;

VI- a vistoria do prédio, conforme previsto na Deliberação CEE n.º 01/199."

1.2 APRECIAÇÃO

O caso em tela deve ser analisado a partir de Deliberação CEE 06/1999, que fixa normas para autorização e instalação de classes descentralizadas no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Em atendimento ao Artigo 1º, § 2º, da Deliberação citada, os estabelecimentos de ensino, vinculados ao sistema estadual, poderão obter a autorização e o funcionamento de cursos que por razões especiais serão ministrados fora da sede do estabelecimento de ensino, por meio de classes descentralizadas, sob a forma de extensão, dependendo de prévia aprovação do projeto educacional por este Conselho.

CEESPPIC202300194

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:43.
Documento Nº: 69288281-2523 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69288281-2523

A Escola Germinare, localizada na cidade de São Paulo, à Rua Irineu José Bordon, 335, Parque Anhanguera, solicitante da implantação de classes descentralizadas nos municípios de Lins, (jurisdição da DER Lins) e Amparo (jurisdição de Mogi Mirim), possui autorizados os cursos de Ensino Fundamental (6º a 9º ano), Portaria DRE, de 29/01/2010,Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios (1ª a 3ª série), Portaria DRE de 13/02/2015 e Ensino Médio Integrado em Desenvolvimento de Aplicativos Orientados a Negócios – Eixo Tecnológico em Gestão de Negócios (1ª a 3ª série), Portaria DRE 15/02/2022.

Observamos que a denominação do último Curso e seu Eixo Tecnológico publicados na Portaria DRE de 15/02/2022, que está de forma incorreta, foi posteriormente retificada no DOE de 17/02/2022, página 29: Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, em conformidade com o Catálogo Nacional de Ensino Técnico (fls.32).

A Escola Germinare, em atendimento ao Ofício AT 03/2023, esclarece no item 2 que: "*ainda não temos os atos regulatórios, por estarmos paralelamente solicitando a autorização de funcionamento para o novo curso Ensino Médio com Habilitação Profissional de Técnico em Veterinária, o qual será ministrado nas classes descentralizadas*" (fls.31).

No nosso entendimento, as classes descentralizadas acontecem sob forma de extensão da unidade vinculadora e, como a Escola Germinare até o momento não possui autorização e publicação de funcionamento do curso solicitado, não é possível atender à solicitação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 06/1999, indefere-se o Projeto de Classes Descentralizadas apresentado pela Escola Germinare, localizada no município de São Paulo, para funcionar com o Curso de Ensino Médio, com Habilitação Profissional de Técnico em Veterinária, nos municípios de Lins e Amparo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às DERs Norte 1, Mogi Mirim e Lins, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 06 de março de 2023.

a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de março de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

CEESPPIC202300194

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:43.
Documento Nº: 69288281-2523 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69288281-2523